



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 5M, Sala 109 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-
MG, CEP 38400-902

Telefone: - www.fagen.ufu.br - ppgaadm@fagen.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGADM Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta a permissão para o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos para discentes do Programa de Pós-graduação em Administração da Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, na 1ª reunião realizada aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, considerando a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023, o Ofício Nº 118/2023/DIRPG/PROPP/REITO-UFU de 20 de julho de 2023 e a Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG Nº 209 DE 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aos discentes do Programa de Pós-graduação em Administração (PPGAdm) da Faculdade de Gestão e Negócios (FAGEN) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) será permitido o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pelas agências de fomento no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, observadas as normas dispostas pelas agências de fomento.

§ 1º. Nos casos de acúmulo, as bolsas de mestrado e doutorado concedidas pelas agências de fomento no país terão vigência até de 12 meses, sendo reavaliadas após esse período considerando a demanda de discentes sem atividade remunerada ou outros rendimentos.

§ 2º. Discentes bolsistas que após a implantação da bolsa iniciarem atividade remunerada ou outros rendimentos também terão suas bolsas reavaliadas no início do semestre letivo subsequente a partir do envio da declaração (conforme instrução do Art. 2º).

§ 3º. A permissão prevista nesta Resolução poderá ser modificada caso alterações referentes à matéria ocorram nas normativas das agências de fomento e/ou da UFU e/ou do Colegiado do PPGAdm.

Art. 2º. O(A) orientador(a) do(a) bolsista deverá encaminhar para o Colegiado do PPGAdm declaração assinada com a concordância que o(a) orientando(a) bolsista tenha atividade remunerada e/ou acúmulo de bolsas.

Art. 3º. Para o processo seletivo de bolsistas, a prioridade para a concessão de bolsas será para estudantes que não tenham atividade remunerada e/ou acúmulo de bolsas.

Parágrafo único. Caso existam bolsas remanescentes do processo seletivo de bolsistas que não tenham sido preenchidas por estudantes sem atividade remunerada e sem acúmulo de bolsas, estas poderão ser preenchidas por discentes com atividade remunerada ou acúmulo de bolsas, a critério do Colegiado do PPGAdm.

Art. 4º. Todos os estudantes bolsistas do PPGAdm deverão cumprir as mesmas normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGAdm e pela Comissão de Bolsas do PPGAdm, incluindo os que exercem atividades remuneradas e/ou tenham acúmulo de bolsas.

Art. 5º. Os estudantes bolsistas que estiverem exercendo ou iniciarem o exercício de atividade remunerada ou estiverem acumulando ou iniciarem o acúmulo de bolsas deverão informar ao Colegiado do PPGAdm a situação no prazo mínimo de 1 (um) dia útil antes do início dessas atividades, sendo obrigatório também que o(a) orientador(a) do bolsista encaminhe para o Colegiado do PPGAdm declaração assinada com a concordância que o(a) orientando(a) bolsista tenha atividade remunerada e/ou acúmulo de bolsas

Parágrafo único. A omissão dessa informação poderá acarretar a perda da bolsa do estudante, não o eximindo de outras responsabilidades legais frente às instituições de fomento ou outros órgãos regulatórios.

Art. 6º. A presente resolução terá validade para solicitações de bolsas realizadas a partir de 2025.

Art. 7º. Revoga-se a Resolução Nº 12/2024 do Colegiado do PPGAdm.

Art. 8º. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAdm.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de fevereiro de 2025.

CARLA BONATO MARCOLIN
Presidente do Colegiado do PPGAdm
Portaria de Pessoal nº 666/2025



Documento assinado eletronicamente por **Carla Bonato Marcolin, Presidente**, em 27/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6134279** e o código CRC **9359E250**.

Referência: Processo nº 23117.072957/2023-41

SEI nº 6134279